MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, nº 981 – Centro - CEP 15310-000
Fone: 17 3487-9020
site: www.magda.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.201, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/09/2020
Edição n.º 437-A
Pág. 02
Ass. Orlando Gitti Junior

Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo
RG. 34.194.330-7

Prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e adequa as medidas decorrentes do enquadramento do Município de Magda na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, que estendeu a vigência da quarentena até o dia 19 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO a alteração do enquadramento do Município de Magda na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto);

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se até 19 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da covid-19 no Município de Magda.

Art. 2º - Ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no

Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas, em observância ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 09 DE SETEMBRO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, nº 981 – Centro - CEP 15310-000
Fone: 17 3487-9020
site: www.magda.sp.gov.br

ANEXO I

Atendimento presencial	Fase 3
Comércio	- Horário reduzido (8 horas) - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	- Horário reduzido (8 horas) - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Consumo local (bares, restaurantes, sorveterias e similares)	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas de propriedade do estabelecimento (proibida a colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos, como praças) - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17 horas - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	- Horário reduzido (8 horas) - Capacidade limitada a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	- Capacidade limitada a 30% da capacidade de atendimento - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo suspensas) - Adoção de protocolos da Saúde
Outras atividades que geram aglomeração, como a prática de esportes coletivos	x